



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

582

**TERMO DE CONVÊNIO N° 0.013/22 QUE CELEBRAM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SABESP, E O MUNICÍPIO DE LEME, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE  
SANEAMENTO BÁSICO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
SANEBASE.**

Aos 29 dias do mês de *junho* do ano de dois mil e vinte e dois, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente **SIMA**, neste ato representada por seu Titular, FERNANDO CHUCRE, RG nº 13.965.356 e CPF nº 058.090.588-84, devidamente autorizada pelo Decreto nº 41.929, de 8 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 52.336 de 7 de novembro de 2007, e o **Município de Leme**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, RG: 41.025.138-0 e CPF: 340.035.398-18, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante designada **SABESP**, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80; neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Diretor Presidente, BENEDITO BRAGA, RG: 3.415.725-6 E CPF: 550.602.698-68, e ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, Diretor de Sistemas Regionais, RG nº 15.432.216-7 e CPF nº 057.349.578-52, resolvem celebrar o presente convênio, com observância do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

B



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

583  
e

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria do sistema de água do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente ajuste, devidamente aprovado pela Coordenadoria de Saneamento às fls. 109/113, dos autos do Processo SIMA NIS 2160205.

Parágrafo primeiro – A SIMA poderá autorizar, mediante prévia aprovação da SABESP, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e de custos que se mostrem pertinentes, desde que não acarretem alteração do objeto da avença e nem desembolsos adicionais a cargo da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente.

Parágrafo segundo – As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes e da interveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes e da Interveniente**

**I - Compete à SIMA:**

a) indicar o seu representante que será encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio;

b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos indicados na cláusula terceira, em conformidade com o cronograma de desembolso e condições constantes do Plano de Trabalho;

c) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

**II – Compete à SABESP, nos termos da avença**



184  
e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

celebrada com o Estado, por intermédio da SIMA:

- a) indicar o seu representante técnico encarregado das atividades de sua competência;
- b) acompanhar a execução dos serviços e obras objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO, apresentando os competentes relatórios de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) apresentar Atestado de Execução Física – AEF, relativo à obra e/ou serviços, nos termos do plano de trabalho, previamente à liberação da parcela dos recursos a ser repassada ao MUNICÍPIO;
- d) analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas encaminhadas pelo MUNICÍPIO;
- e) fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e/ou serviços;
- f) comunicar formalmente à SIMA qualquer alteração nos prazos de execução das obras e/ou serviços inicialmente previstos, providenciando a adequação do Plano de Trabalho.

**III - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) credenciar e indicar o responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição;
- b) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido no plano de trabalho;
- c) executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a cláusula primeira, nos prazos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

385  
e

e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

d) submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que se pretenda promover em relação aos prazos e programas estabelecidos originariamente;

e) deixar à disposição da SIMA e da SABESP toda a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste convênio;

f) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e/ou serviço de acordo com o modelo fornecido pela SIMA;

g) prestar contas à SIMA, de acordo com as especificações constantes do plano de trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

h) arcar com todos os custos e despesas que venham a superar o valor a cargo da SIMA, estipulado na cláusula terceira, com vista à integral execução do objeto deste ajuste;

i) providenciar para que as notas fiscais/faturas relativas a despesas decorrentes da execução deste ajuste sejam emitidas em seu nome, mencionando "CONVÊNIO SANEBASE" e indicando, em seguida, o número constante da ementa deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$1.684.023,55 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, do qual **R\$ 1.347.219,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezenove reais)** serão de responsabilidade da SIMA, utilizados ao longo de 25 meses, sendo **R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)** previstos para o exercício de 2022, e o restante previstos para os exercícios de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

586  
e

e 2024, conforme Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado no Programa 17 512 3932 2145, Elemento 4440 51 – Transferência a Municípios / Obras), ficando R\$ 336.804,55 (**Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos**) a cargo do Município, a título de contrapartida, de acordo com discriminação constante do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser repassado pela SIMA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dela, qualquer outra liberação de recursos, arcando o MUNICÍPIO com a contrapartida prevista no Plano de Trabalho e outras eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.

Parágrafo Segundo - O repasse das parcelas avençadas fica condicionado à inexistência de registros junto ao CADIN ESTADUAL em nome do beneficiário dos recursos estaduais repassados.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Liberação e Aplicação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade da SIMA serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, que integram o presente, observado o disposto no § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pela SIMA serão depositados em conta vinculada no Banco Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

18<sup>c</sup>

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação até o efetivo depósito em favor da SIMA.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Prazo**

O presente convênio será executado no **prazo de 25 meses**, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Denúncia e Rescisão**

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas decorrentes das aplicações financeiras, serão devolvidos à SIMA, através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



588

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE**

**FERNANDO CHUCRE**



DIRETOR PRESIDENTE DA  
SABESP

BENEDITO BRAGA

DIRETOR DE SISTEMAS  
REGIONAIS DA SABESP

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LEME

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Testemunhas:

Nome: Maria Elisa Lobato Franco  
RG: 11.189.400-1  
CPF: 074.267.578-54

Nome: Adriana Medeiros de Souza  
RG: 20.712.133-3  
CPF: 134.905.268-05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
SUBSEGRETAZIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(ANEXO RP-03 - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

INTERVENIENTE: SABESP

NÚMERO DO CONVÉNIO: CONVÉNIO N° 0.013/2022

**TIPO DE CONCESSÃO:** Transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços de saneamento básico, mediante convênios firmados entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, com a interveniência da Sabesp, na qualidade de Órgão Técnico do Programa, e os Municípios cujos sistemas de água e esgoto são operados diretamente pela Prefeitura Municipal ou por intermédio de autarquias municipais (serviços autônomos).

**VALOR REPASSADO:** R\$ 1.684.023,55

**EXERCÍCIO:** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP- CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: FERNANDO BARRANCOS CHUCRE

Cargo: SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: 058.090.588-84      RG: 13.965.356

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: VALTER ANTONIO DA ROCHA

Cargo: CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: 070.938.588-99      RG: 15.290.726

B



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 340.035.398-18      RG: 41.025.138-0

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: FERNANDO BARRANCOS CHUCRE  
Cargo: SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CPF: 058.090.588-84      RG: 13.965.356  
E-mail institucional: fernandochucre@sp.gov.br

Assinatura:



**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 340.035.398-18      RG: 41.025.138-0  
E-mail institucional: convenios@leme.sp.gov.br

Assinatura:

**PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):**

Nome: BENEDITO BRAGA  
Cargo: PRESIDENTE DA SABESP  
CPF: 550.602.698-68      RG: 3.415.725-6  
E-mail institucional: benbraga@sabesp.com.br

Assinatura:

**PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):**

Nome: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
Cargo: DIRETORA DE SISTEMAS REGIONAIS DA SABESP  
CPF: 057.349.578-520      RG: RG 15.432.216-7 SSP/SP  
E-mail institucional: acteixeira@sabesp.com.br

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS/PARERECER CONCLUSIVO  
Nome: EVALDO AZEVEDO  
Cargo: RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE SANEAMENTO  
CPF: 125.069.188-50 RG: 19.502.064-9  
E-mail institucional: evaldo@sp.gov.br

Assinatura:

## PLANO DE TRABALHO

Segue o PLANO DE TRABALHO exigido pela legislação em vigor referente ao Convênio SANEBASE nº. 0.013/2022 - Município de Leme.

### 1. Objeto

Substituição de 11.489,00 metros de rede de distribuição de água em cimento amianto, pela aquisição e assentamento de tubos de PVC, sendo 9.425,00 metros de diâmetro de 50 milímetros, 1.693,00 metros de diâmetro de 100 milímetros, 325,00 metros de diâmetro de 150 milímetros e 46,00 metros de diâmetro de 200 milímetros; Aquisição e assentamento de 703 ligações domiciliares.

### 2. Metas a serem atingidas

Com a implantação do objeto acima citado pretende-se otimizar o sistema de abastecimento de água do município, beneficiando uma população aproximada de 3.500 habitantes.

### 3. Etapas de execução física

#### 1ª. Etapa

- Canteiro de obras e mobilização de máquinas e equipamentos
- Substituição de 1.437,00 metros de rede de distribuição, sendo aquisição e assentamento de 46,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 200 milímetros, aquisição e assentamento de 325,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 150 milímetros e aquisição e assentamento de 1.066,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 100 milímetros, com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação
- Aquisição e assentamento de 118 ligações domiciliares

#### 2ª. Etapa

- Substituição de 2.047,00 metros de rede de distribuição, sendo aquisição e assentamento de 627,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 100 milímetros e aquisição e assentamento de 1420,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação
- Aquisição e assentamento de 78 ligações domiciliares

B

#### 3ª. Etapa

- Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 2.270,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação

- Aquisição e assentamento de 163 ligações domiciliares

4ª. Etapa

- Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 2.316,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação
- Aquisição e assentamento de 163 ligações domiciliares

5ª. Etapa

- Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 1.955,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação
- Aquisição e assentamento de 130 ligações domiciliares

6ª. Etapa

- Desmobilização de máquinas e equipamentos
- Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 1.464,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação
- Aquisição e assentamento de 51 ligações domiciliares

4. Aplicação dos recursos financeiros

1ª. Etapa

- Canteiro de obras e mobilização de máquinas e equipamentos R\$ 26.421,48
- Substituição de 1.437,00 metros de rede de distribuição, sendo aquisição e assentamento de 46,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 200 milímetros, aquisição e assentamento de 325,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 150 milímetros e aquisição e assentamento de 1.066,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 100 milímetros, com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação R\$ 176.842,61

- Aquisição e assentamento de 118 ligações domiciliares R\$ 6.343,61

Total da 1ª. etapa R\$ 209.607,70

• 2ª. Etapa

- Substituição de 2.047,00 metros de rede de distribuição, sendo aquisição e assentamento de 627,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 100 milímetros e aquisição e assentamento de 1420,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e Pavimentação R\$ 300.782,85

B

• Aquisição e assentamento de 78 ligações domiciliares	R\$ 4.232,43
Total da 2ª. etapa	R\$ 305.015,28
3ª. Etapa	
• Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 2.270,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação	R\$ 322.562,26
• Aquisição e assentamento de 163 ligações domiciliares	R\$ 8.912,64
Total da 3ª. etapa	R\$ 331.474,90
4ª. Etapa	
• Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 2.316,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação	R\$ 331.184,58
• Aquisição e assentamento de 163 ligações domiciliares	R\$ 8.891,02
Total da 4ª. etapa	R\$ 340.075,60
5ª. Etapa	
• Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 1.955,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação	R\$ 278.215,67
• Aquisição e assentamento de 130 ligações domiciliares	R\$ 7.054,51
Total da 5ª. etapa	R\$ 285.270,18
6ª. Etapa	
• Desmobilização de máquinas e equipamentos	R\$ 1.500,00
• Substituição de rede de distribuição com aquisição e assentamento de 1.464,00 metros de tubos de PVC de diâmetro de 50 milímetros com serviços técnicos e preliminares, movimento de terra e pavimentação	R\$ 209.830,45
• Aquisição e assentamento de 51 ligações domiciliares	R\$ 2.749,44
Total da 6ª. etapa	R\$ 212.579,89
Total das 6 etapas	R\$ 1.684.023,55

#### 5. Cronograma de desembolso

O repasse das parcelas abaixo avençadas fica condicionado à inexistência de registros junto ao CADIN ESTADUAL em nome do beneficiário dos recursos estaduais repassados.

	SIMA - R\$	MUNICÍPIO - R\$	TOTAL - R\$
1ª. Parcela	167.686,00	41.921,70	209.607,70

	Legislação vigente para a celebração de convênios, âmbito da Administração direta e autárquica - Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Para melhor acompanhamento da execução da obra, foi necessário prever o repasse dos recursos em parcelas, bem como liberar os repasses a pós a medição de cada etapa concluída.		
	244.012,00	61.003,28	305.015,28
2ª. Parcela	Legislação vigente para a celebração de convênios, âmbito da Administração direta e autárquica - Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Para melhor acompanhamento da execução da obra, foi necessário prever o repasse dos recursos em parcelas, bem como liberar os repasses a pós a medição de cada etapa concluída.		
	265.180,00	66.294,90	331.474,90
3ª. Parcela	Legislação vigente para a celebração de convênios, âmbito da Administração direta e autárquica - Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Para melhor acompanhamento da execução da obra, foi necessário prever o repasse dos recursos em parcelas, bem como liberar os repasses a pós a medição de cada etapa concluída.		
	272.061,00	68.014,60	340.075,60
4ª. Parcela	Legislação vigente para a celebração de convênios, âmbito da Administração direta e autárquica - Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Para melhor acompanhamento da execução da obra, foi necessário prever o repasse dos recursos em parcelas, bem como liberar os repasses a pós a medição de cada etapa concluída.		
	228.216,00	57.054,18	285.270,18
5ª. Parcela	Legislação vigente para a celebração de convênios, âmbito da Administração direta e autárquica - Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Para melhor acompanhamento da execução da obra, foi necessário prever o repasse dos recursos em parcelas, bem como liberar os repasses a pós a medição de cada etapa concluída.		
	170.064,00	42.515,89	212.579,89
6ª. Parcela	Legislação vigente para a celebração de convênios, âmbito da Administração direta e autárquica - Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Para melhor acompanhamento da execução da obra, foi necessário prever o repasse dos recursos em parcelas, bem como liberar os repasses a pós a medição de cada etapa concluída.		
Total	1.347.219,00	336.804,55	1.684.023,55

B

## 6. Previsão de início e término do objeto.

Os procedimentos licitatórios deverão ter início no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do convênio e o início da execução do objeto, imediatamente após a conclusão da licitação.

Previsão de término da 1<sup>a</sup>. etapa - 4 meses após a assinatura do convênio

Previsão de término da 2<sup>a</sup>. etapa - 3 meses após o término da 1<sup>a</sup>. etapa

Previsão de término da 3<sup>a</sup>. etapa - 4 meses após o término da 2<sup>a</sup>. etapa

Previsão de término da 4<sup>a</sup>. etapa - 4 meses após o término da 3<sup>a</sup>. etapa

Previsão de término da 5<sup>a</sup>. etapa - 4 meses após o término da 4<sup>a</sup>. etapa

Previsão de término da 6<sup>a</sup>. etapa - 4 meses após o término da 5<sup>a</sup>. etapa

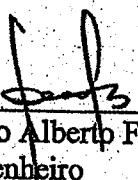
Previsão de prestação de contas da 6<sup>a</sup>. parcela e parcela final - 2 meses após o término da 6<sup>a</sup>. etapa

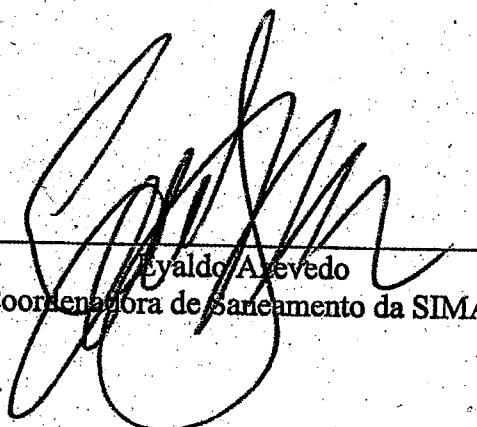
Previsão de término do objeto - 25 meses após a assinatura do convênio

## 7. Projeto Básico

O projeto básico analisado e aprovado tecnicamente, correspondente ao objeto deste convênio, está anexado às fls. 30/67.

São Paulo, 04/05/2022

  
Paulo Alberto Ferreira Gonçalves  
Engenheiro

  
Eraldo Azevedo  
Coordenadora de Saneamento da SIMA

  
Cláudemir Aparecido Borges  
Prefeito Municipal de Leme